



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1766213

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A oficina mecânica dispõe atualmente de um elevador automotivo com capacidade de 2,5 toneladas, em operação há mais de 28 anos. Em razão da descontinuidade de fabricação de suas peças de reposição, a manutenção corretiva do equipamento tornou-se cada vez mais difícil, comprometendo sua confiabilidade e disponibilidade operacional.

Adicionalmente, o crescimento da frota de veículos de maior porte, como SUVs e picapes, cujos pesos frequentemente ultrapassam 3 (três) toneladas, demanda a utilização de equipamento com capacidade de elevação compatível. A permanência do elevador atualmente em uso restringe o atendimento a esses veículos, podendo ocasionar limitações operacionais, aumento do tempo de manutenção e prejuízos à execução dos serviços.

Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição de 1 (um) elevador automotivo, em substituição ao equipamento existente e com capacidade superior à atualmente disponível, de modo a garantir a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades desenvolvidas pela oficina mecânica.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme solicitação de Alteração na Programação de Contratações - Inclusão de ID TRF2 1568586

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

3.1.1. O elevador automotivo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, observando todas as normas técnicas, regulamentações e requisitos legais aplicáveis ao objeto da contratação.

3.1.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência e conformidade do equipamento fornecido, devendo atender às exigências previstas na legislação vigente e às especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

3.1.3. Não serão aceitos equipamentos que apresentem sinais de uso, avarias, defeitos, adulterações ou quaisquer inconformidades em relação às especificações exigidas. Caso seja constatada qualquer irregularidade no ato do recebimento, a contratada deverá promover a substituição do equipamento no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.1.4. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, de fabricação recente e de primeira qualidade, sendo vedado o fornecimento de itens reconicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário.

3.1.5. O elevador automotivo deverá possuir identificação permanente contendo, no mínimo, informações relativas ao fabricante, modelo, número de série, capacidade de carga, data de fabricação e demais dados exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

3.1.6. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual de operação, manutenção e segurança em língua portuguesa, bem como dos respectivos certificados e documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

3.1.7. O equipamento deverá possuir certificação e atender às normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

3.1.8. O elevador automotivo deverá possuir capacidade mínima de elevação compatível com a necessidade da Administração, conforme especificação constante do Termo de Referência, incluindo todos os acessórios, dispositivos de segurança e componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. A comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou instalação de elevador automotivo com capacidade igual ou superior a 2 (duas) toneladas.

3.2.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

3.2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo disposição expressa em contrário prevista no instrumento convocatório.

3.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente aqueles constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais normativos correlatos.

3.3.2. O equipamento deverá ser acondicionado em embalagem adequada à sua

proteção, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis, reutilizáveis ou ambientalmente sustentáveis, com o menor volume possível, sem prejuízo da integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

3.3.3. A contratada deverá adotar práticas que reduzam o impacto ambiental decorrente da execução contratual, priorizando, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou atóxicos.

3.3.4. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho em condições análogas à escravidão.

3.3.5. Sempre que aplicável, a contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados em decorrência da execução contratual, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A definição quantitativa do objeto decorre da necessidade de substituição de 1 (um) elevador automotivo atualmente em operação, cujas peças de reposição não são mais fabricadas, circunstância que dificulta sua manutenção e reduz a confiabilidade operacional do equipamento.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÕES		ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS
1	Aquisição de elevador automotivo de 4 toneladas para a manutenção e conservação dos veículos oficiais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	A aquisição é a forma mais segura e econômica para a realização do serviço, permitindo a manutenção dos veículos que possuem peso superior a 2,5 toneladas.
2	Não adquirir o elevador novo, que tem mais de 28 anos de uso e procurar o seu reparo.	Risco de queda dos carros oficiais que estiverem suspensos nesse elevador, não garantindo a segurança dos mecânicos na oficina. As peças de reposição não são mais fabricadas, impedindo o seu reparo.

5.1. Solução Escolhida:

5.1.1 Aquisição de elevador automotivo, destinado à manutenção dos veículos oficiais com peso superior a 2,5 toneladas, os quais carecem de manutenção periódica em decorrência do uso.

5.2. A aquisição encontra-se amplamente disponível no mercado brasileiro, por meio de diversos fornecedores.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 16.083,83 (Dezesseis mil e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme descrito na Planilha de Preços em anexo.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Solução Escolhida

Aquisição de elevador automotivo de 4(quatro) toneladas.

7.2. Justificativa:

Foi escolhida por ser uma solução viável, mais rápida e econômica para o Tribunal, necessária para o perfeito desenvolvimento de suas atividades, cujos resultados pretendidos estão condizentes com o preço estimado.

7.3. Do ciclo de vida

7.3.1. A solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à validade dos materiais fornecidos, os quantitativos necessários e as especificações técnicas de cada produto com vistas à consecução do interesse público.

7.3.2. Foram observadas as quatro principais etapas do ciclo de vida dos materiais: fabricação, distribuição (embalagem/transporte), consumo (uso) e descarte.

7.3.2.1. Fabricação:

7.3.2.1.1. A solução foi detalhada de modo a observar os critérios de sustentabilidade que a futura contratada deverá observar como:

7.3.2.1.1.1 Utilização de materiais sustentáveis e de fontes responsáveis na confecção dos produtos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.3.2.1.1.2 Adoção de práticas e processos produtivos que minimizem a geração de resíduos e consumo de energia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.3.2.2. Distribuição (embalagem/transporte)

7.3.2.2.1. A empresa deverá optar por embalagens sustentáveis que assegurem a integridade do produto e otimizem o espaço de armazenamento para aprimorar a eficiência logística de transporte, reduzindo, assim, as emissões de gases de efeito estufa.

7.3.2.3. Consumo (uso)

7.3.2.3.1. Levando-se em conta que a garantia da durabilidade e qualidade do equipamento adquiridos minimiza o descarte e a necessidade de reposição do material.

7.3.2.3.2. Para o equipamento que assim o exigir, a empresa deverá apresentar certificação e/ou, estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

7.3.2.3.3. Considerando o desgaste natural de cada material foram definidos quantitativos capazes de satisfazer às necessidades desta Egrégia Corte.

7.3.2.4. Descarte:

7.3.2.4.1. Os produtos devem ser acondicionados em materiais recicláveis ou biodegradáveis, de modo que seu descarte não promova poluição do solo, água e ar.

7.3.2.4.2. O eventual descarte do produto adquirido será efetuado de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, através dos contratos e convênios firmados pelo TRF2 para este fim.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Garantir a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades da oficina, tornando-se medida necessária para assegurar condições adequadas de trabalho, ampliar a capacidade de atendimento da oficina e mitigar riscos à integridade dos profissionais e dos veículos.

9.2. Celeridade e redução dos custos de manutenção da frota de veículos do Tribunal, com o consequente aumento da segurança no transporte de magistrados e servidores no desempenho de suas atividades.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A Contratação prevê que o fornecimento será executado de acordo com a legislação dos Órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais negativos.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON NEO DE ARAUJO**, Supervisor, em 02/06/2026, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1766213** e o código CRC **45D0FCB7**.